



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00969/2023

Data de autuação
22/09/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

Ementa:

DISPÔE SOBRE A DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES, TABLETS, COMPUTADORES E DEMAIS DISPOSITIVOS DE INFORMÁTICA APREENDIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ PARA O USO DOS ALUNOS INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÔE SOBRE A DESTINAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS APREENDIDOS		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinador:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	21/09/2023 14:52:18	Data da assinatura:	21/09/2023 14:53:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
21/09/2023

Dispo?e sobre a destinac?a?o e utilizac?a?o de aparelhos celulares, tablets, computadores e demais dispositivos de informa?tica apreendidos pelos o?rga?os pu?blicos do Estado do Ceara? para o uso dos alunos integrantes da rede pu?blica estadual e da? outras provide?ncias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO CEARA? DECRETA:

Art. 1º. Os celulares, tablets, computadores e demais dispositivos de informa?tica apreendidos pelos o?rga?os pu?blicos do Estado, sera?o destinados aos estabelecimentos de ensino da rede pu?blica estadual, para uso dos alunos.

Para?grafo u?nico. A destinac?a?o dos equipamentos que trata o *caput* deste artigo somente sera? possi?vel apo?s decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da apreensa?o do equipamento e quando estiverem sido esgotadas todas as dilig?ncias para identificac?a?o dos seus respectivos propriet?rios e desde que o objeto na?o seja essencial para dar prosseguimento a procedimentos investigato?rios ou ac?o?es penais que estejam em curso.

Art. 2º. Os equipamentos que trata esta lei, quando apreendidos nos estabelecimentos penais do Estado do Ceara?, tamb?m sera?o destinados aos alunos integrantes dos estabelecimentos de ensino da rede pu?blica estadual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicac?a?o.

JUSTIFICATIVA

A presente proposic?a?o tem por escopo destinar os celulares, tablets, computadores e demais dispositivos de informa?tica apreendidos pelos o?rga?os pu?blicos do Estado aos alunos integrantes dos estabelecimentos de ensino da rede pu?blica estadual.

Em razão da pandemia do novo Coronavírus e com a suspensão das aulas presenciais e implementação de aulas online, o acesso a este tipo de aparelho se tornou fundamental para os estudantes. Sendo assim, os celulares, tablets, computadores e demais dispositivos de informação apreendidos teriam um melhor aproveitamento caso fossem primeiramente revertidos para a área da Educação, garantindo que a utilização seja revertida ao interesse público.

Muitos alunos do ensino público não têm estrutura para acessar as aulas online, muitas vezes por falta de dispositivos eletrônicos que possibilitem o acesso às plataformas de ensino. Com isso, os estudantes articularam a apresentação de um pedido às autoridades das instâncias judiciais a doação de aparelhos apreendidos em investigações das polícias civil e militar, desde que não tivessem mais serventia para os processos criminais vigentes.

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposta.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)